

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO BOSCO DO RIO DE JANEIRO
ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DOM BOSCO
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, ADMINISTRATIVAS E DA
COMPUTAÇÃO DOM BOSCO
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

ESTER HADASSA DE OLIVEIRA SANT'ANNA
VICTÓRIA MARQUES ARANTES ETTORE MARTINS

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS: UM ESTUDO SOBRE O
PORTAL DO TCE-RJ

Resende - RJ

2023

ESTER HADASSA DE OLIVEIRA SANT'ANNA
VICTÓRIA MARQUES ARANTES ETTORE MARTINS

**PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS: UM ESTUDO SOBRE O
PORTAL DO TCE-RJ**

Trabalho Conclusão do Curso de Graduação em Ciências Contábeis apresentada ao Centro Universitário Dom Bosco do Rio de Janeiro - UNIDOMBOSCO, Faculdade de Ciências Econômicas, Administrativas e da Computação Dom Bosco como requisito para a obtenção do Título de Bacharelado em Ciências Contábeis

Orientador(a): MSc Marilene da Silva Vieira Souza

Resende- RJ

2023

Catálogo na fonte
Biblioteca Central da Associação Educacional Dom Bosco – Resende-RJ

S232 Sant'Anna, Ester Hadassa de Oliveira
Prestação de contas municipais: um estudo sobre o portal do TCE-RJ /
Ester Hadassa de Oliveira Sant'Anna; Victória Marques Arantes Ettore
Martins - 2023.
59f.

Orientador: Marilene da Silva Vieira Souza
Trabalho de conclusão de curso apresentado como requisito parcial à
finalização do curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário Dom
Bosco do Rio de Janeiro, da Associação Educacional Dom Bosco.

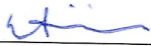
1. Contabilidade. 2. Prestação de contas. 3. Tribunal de Contas do
Estado do Rio de Janeiro. I. Martins, Victória Marques Arantes Ettore. II.
Souza, Marilene da Silva Vieira. III. Centro Universitário Dom Bosco do
Rio de Janeiro. IV. Associação Educacional Dom Bosco. V. Título.

CDU 657.4(815.3)(043)

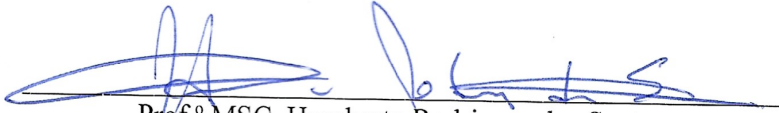
**TÍTULO DO TRABALHO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICÍPAIS: UM ESTUDO
SOBRE O PORTAL DO TCE-RJ**

Esta monografia foi apresentada ao Centro Universitário Dom Bosco do Rio de Janeiro – UNIDOMBOSCO – Associação Educacional Dom Bosco, Faculdade de Ciências Econômicas, Administrativas e da Computação Dom Bosco, curso de ciências contábeis, como Trabalho de Conclusão de Curso, sendo requisito parcial para obtenção do Grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

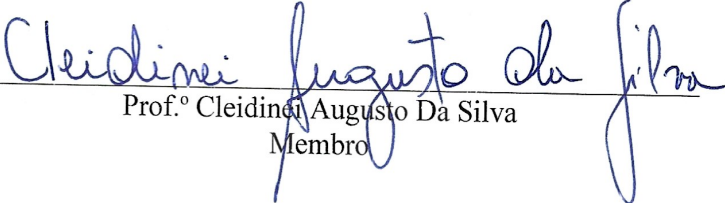
Professores que compuseram a banca:



Prof.ª MSC. Marilene Da Silva Vieira Souza
Presidente (Orientadora)



Prof.º MSC. Humberto Rodrigues dos Santos
Membro



Prof.º Cleidinei Augusto Da Silva
Membro

Resende, 30 de Outubro de 2023.

Este trabalho é dedicado aos nossos familiares,
amigos(as), e aos nossos queridos pais.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, gostaríamos de agradecer a Deus por nos manter firmes durante toda a execução desse trabalho e nos abençoar durante toda a trajetória acadêmica. Sem ele nada disso seria possível.

Agradecemos a nossa orientadora pelo tempo dedicado a nos guiar durante todo o processo de desenvolvimento deste trabalho, sempre incentivando a buscar o melhor resultado possível.

Nossa gratidão aos professores e colegas de curso que contribuíram para a nossa formação e crescimento profissional, compartilhando seus conhecimentos e experiências durante as aulas e discussões acadêmicas.

Gostaríamos de agradecer à nossa família, pais, avós e amigos pelo suporte ao longo da nossa trajetória acadêmica, por terem nos ajudado a superar as dificuldades e nos motivado a alcançar nossos objetivos.

Somos gratas aos nossos namorados, Daniel e Raphael, por não nos deixar desistir e nos apoiar em todas as circunstâncias.

Por fim, agradeço a todos que de alguma forma contribuíram para a elaboração deste trabalho, incentivando-nos, oferecendo sugestões, criticando construtivamente e compartilhando suas opiniões e conhecimentos.

“A persistência é o caminho do êxito”.
(Charles Chaplin, Vida e pensamentos 1997)

RESUMO

O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro desempenha um papel importante ao fiscalizar a gestão dos governantes por meio de um Portal de Dados que promove a transparência dos recursos públicos. A Lei Complementar 131/2009, conhecida como a Lei da Transparência foi criada a fim de fortalecer a Lei da Responsabilidade Fiscal, garantindo que a população tenha acesso às informações sobre como os recursos públicos são usados. Este estudo teve como objetivo identificar, interpretar e listar os fundamentos legais e teóricos dos pareceres das prestações de contas dos municípios, analisando os resultados e os principais pontos de relevância destacados pelo Tribunal de Contas. Tratou-se de uma pesquisa descritiva e qualitativa, a qual foram selecionados 15 municípios do Sul Fluminense, e os pareceres disponibilizados pelo Portal de Transparência do TCE-RJ, nesse processo foram analisados os efeitos dos pareceres desfavoráveis de Prestação de Contas. Utilizou-se o método de coleta de dados por meio de acesso ao Portal Transparência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, que reportaram os pareceres desfavoráveis nos anos entre 2015 e 2022. O resultado demonstrou que dos 15 municípios estudados, 13 obtiveram pareceres contrários nas prestações de contas no ano de 2016 e apenas 2 municípios com pareceres favoráveis, tratou-se das análises das contas do último ano de mandato dos gestores públicos anteriores. Nesse aspecto, observou-se que os maiores volumes de irregularidades, improbidades e determinações ocorreram no ano de 2016, por outro lado, notou-se que as incidências de pareceres desfavoráveis se mantiveram em anos intercalados ou correntes em alguns municípios, dentre eles se pode destacar as cidades de: 1. Rio Claro em 2016, 2018, 2019 e 2020; 2. Valença em 2016, 2017 e 2018; 3. Volta Redonda em 2018, 2019, 2020 e 2021. Concluiu-se que no ano de 2016 foram às maiores incidências de pareceres desfavoráveis nos municípios estudados e que o Portal de Transparência do Tribunal de Contas é um canal primordial para acompanhamento das contas públicas municipais pelos usuários das informações.

Palavras-chave: Portal de Transparência, Tribunal de Contas, Prestação de Contas.

ABSTRACT

The Court of Auditors of the State of Rio de Janeiro plays an important role in overseeing the management of government officials through a Data Portal that promotes the transparency of public resources. Complementary Law 131/2009, known as the Transparency Law, was created in order to strengthen the Fiscal Responsibility Law, ensuring that the population has access to information on how public resources are used. The objective of this study was to identify, interpret and list the legal and theoretical foundations of the opinions of the accountability of the municipalities, analysing the results and the main points of relevance highlighted by the Court of Auditors. It was a descriptive and qualitative research, in which 15 municipalities in the South of Rio de Janeiro were selected, and the opinions made available by the TCE-RJ Transparency Portal, in this process the effects of unfavorable opinions of Accountability were analyzed. The data collection method was used through access to the Transparency Portal of the Court of Auditors of the State of Rio de Janeiro, which reported unfavorable opinions in the years between 2015 and 2022. The result showed that of the 15 municipalities studied, 13 obtained contrary opinions in the rendering of accounts in 2016 and only 2 municipalities with favorable opinions, it was the analysis of the accounts of the last year of mandate of the previous public managers. In this aspect, it was observed that the highest volumes of irregularities, improbities and determinations occurred in 2016, on the other hand, it was noted that the incidences of unfavorable opinions were maintained in intercalated or current years in some municipalities, among them the cities of: 1. Rio Claro in 2016, 2018, 2019 and 2020; 2. Valencia in 2016, 2017 and 2018; 3. Volta Redonda in 2018, 2019, 2020 and 2021. It was concluded that in 2016 were the highest incidences of opinions in the municipalities studied and that the Transparency Portal of the Court of Auditors is a primary channel for monitoring municipal public accounts by the users of the information.

Keywords: Transparency Portal, Audit Office, Accountability.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1- Procedimentos Metodológicos.....	37
Quadro 2- Requisitos Observados Dos Pareceres Nos Municípios Estudados.....	39
Quadro 3- Municípios com Indicador Contrário na Prestação de Contas.....	41
Quadro 4- Municípios que Receberam a Irregularidade: Falta de Equilíbrio Financeiro no Período Estudado.....	44
Quadro 5- Municípios que Receberam a Irregularidade: Obrigação com Despesa ou Parcelas sem que Haja Disponibilidade de Caixa Suficiente para o Efeito.....	45
Quadro 6- Municípios que Receberam a Irregularidade: Movimentação Irregular do FUNDEB.....	46
Quadro 7- Municípios que Receberam a Irregularidade: Cancelamento de Restos a Pagar.....	47
Quadro 8- Principal Impropriedade Encontrada Nos Relatórios Dos Municípios.....	48
Quadro 9- Municípios que receberam a Recomendação: Uso Consciente e Responsável dos Recursos dos Royalties.....	49
Quadro 10- Municípios que receberam A Recomendação: Controle e Redução das Despesas com Pessoal.....	51
Quadro 11- Municípios que receberam A Recomendação: Alcançar Metas do IDEB.....	52

LISTA DE TABELAS

Tabela 1- Indicativos Estatística da Região Sul Fluminense ano de 2022.....	30
Tabela2- Trabalhos Correlatos	31

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1- Quantitativo dos Municípios com Parecer Favorável	42
Gráfico 2- Quantitativo dos Municípios com Parecer Desfavorável	43

LISTA DE FIGURAS

Figura 1-Fluxograma da Caracterização da Seleção dos Municípios.....	36
Figura 2- Municípios com Indicadores.....	38

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

TCE-RJ- Tribunal de Contas Do Estado do Rio de Janeiro

ALERRJ- Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

LRF- Lei de Responsabilidade Fiscal

TCU- Tribunal de Contas da União

CFC- Conselho Federal de Contabilidade

NBCT- Normas Brasileiras de Contabilidade

IFAC- Federação Internacional de Contadores

NBCASP- Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	17
1.1	Contextualização.....	17
1.2	Problema de pesquisa.....	18
1.3	Delimitação do tema.....	18
1.4	Objetivo da pesquisa.....	18
1.4.1	Geral.....	18
1.4.2	Específicos.....	18
1.5	Contexto da organização estudada.....	19
1.6	Justificativa.....	20
1.7	Estrutura do Trabalho.....	20
2	REFERENCIAL TEÓRICO.....	22
2.1	Controle na administração pública.....	22
2.1.1	Controle Interno.....	23
2.1.2	Controle Externo.....	24
2.1.3	Auditoria.....	25
2.2	Tribunal de Contas no Brasil.....	26
2.3	Tribunal de Contas Estado do Rio de Janeiro.....	30
2.4	<i>Accountability</i>	30
2.5	Dos Municípios Pesquisados.....	31
2.6	Trabalhos Correlatos.....	32
3	METODOLOGIA.....	35
3.1	Classificação da Pesquisa.....	35
3.2	Sujeitos da Pesquisa e Local da Pesquisa.....	35
3.3	Amostra.....	35
3.3.1	Delimitação da Pesquisa.....	37
3.3.2	Instrumentos de Coleta de Dados.....	38

3.3.3	Procedimentos da Pesquisa para a Coleta de Dados.....	39
4	RESULTADOS DA PESQUISA E ANÁLISES.....	41
5	CONCLUSÃO.....	54
6	REFERÊNCIAS.....	57

1 INTRODUÇÃO

1.1 Contextualização

Os desafios da gestão pública é gerir os recursos públicos de maneira eficiente, eficaz e de forma efetiva, suprindo as necessidades da população, como saúde, educação, mobilidades entre outros, de modo que todos os investimentos tenham base para prestar contas à sociedade de maneira responsável.

Sendo assim, destaca-se a importância de um órgão responsável como o Tribunal de Contas do Rio de Janeiro (TCE) por fiscalizar a gestão dos governantes, através de um Portal de Dados utilizado como ferramenta que possibilita a transparência das informações disponibilizadas pelos municípios e órgãos do Estado do Rio de Janeiro, jurisdicionados deste tribunal, de modo que os cidadãos tenham total conhecimento dos recursos públicos aplicados (TCE-RJ 2023).

De acordo com o GOV (2023) a tomada de contas é um processo administrativo criado para apurar as responsabilidades por dano à administração pública, com apuração de fatos, quantificação do dano e identificação dos responsáveis, com a finalidade de demonstrar a transparência nas transações financeiras. Conforme art. 70 da Constituição Federal de 1988, onde diz que: Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária (BRASIL,1988).

Na última década, as cidades do Sul Fluminense têm passado por desenvolvimentos que geraram grandes mudanças e fortes impactos nas áreas da Educação, Saúde, Transporte, Segurança Pública e Saneamento Básico. Descreve que a irresponsabilidade fiscal e administrativa dos entes subnacionais na gestão pública (muitos municípios não possuem gestões técnicas ou burocracias qualificadas para a adequada gestão pública); limitação nos mecanismos de participação e controle social das políticas públicas (instrumentos frágeis ou inexistentes de participação política), conclui-se que os efeitos da descentralização são ambíguos (LEITE, 2010).

A sociedade tem exigido dos órgãos Públicos mais transparência e qualidade na informação, diante dessa necessidade, a Lei complementar 131/2009, conhecida como lei da

transparência foi criada para acrescentar novas diretrizes à lei complementar 101, de 4 de maio de 2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal (LRF)¹.

Como não decorre apenas de dispositivos legais, pode haver discrepância entre o que os governos estão dispostos a disponibilizar em termos de informação e o que os cidadãos esperam.

Por meio da emenda constitucional (EC) nº 19 de 1998, a Publicidade foi elevada a nível constitucional e tornou-se “princípio básico da atividade da administração pública no regime democrático que está previsto pelo caput do art. 37 da Magna Carta de 1988” (PACELLI, 2019, p. 108).

1.2 Problema de pesquisa

Diante do cenário de instabilidade na distribuição dos recursos, surge à questão: **Quais são os efeitos do parecer desfavorável de Prestação de Contas em municípios do Sul Fluminense disponibilizadas no Portal TCE do Rio de Janeiro?**

1.3 Delimitação do tema

Considerando a importância da Prestação de Contas, visto que a população acompanha a Gestão Pública municipal, essa pesquisa é delimitada sob as análises dos efeitos dos pareceres de prestação de contas nos municípios do sul fluminense no período de 2015 a 2022.

1.4 Objetivo da pesquisa

1.4.1 Geral

Quanto ao objetivo geral, o presente trabalho consiste em apresentar os efeitos dos pareceres desfavoráveis das Prestações de Contas dos municípios do Sul Fluminense no TCE-RJ do período entre 2015 e 2022.

1.4.2 Específicos

¹Lei de Responsabilidade Fiscal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em 14/03/2023.

Para atender ao objetivo geral, o presente estudo tem os seguintes objetivos específicos:

1. Identificar os fundamentos legais, teóricos e os pareceres de prestação de contas dos municípios.
2. Interpretar os resultados dos efeitos dos pareceres das prestações de contas dos municípios nos períodos de 2015-2022.
3. Listar os principais pontos dos quesitos considerados desfavoráveis pelo Tribunal de Contas do estado do Rio de Janeiro no período delimitado da pesquisa.

1.5 Contexto da organização estudada

As organizações analisadas nesse estudo são as Prefeituras Municipais, instituições públicas localizadas no Sul Fluminense. De acordo com a Lei Complementar nº 89, de 17 de julho de 1998 em seu § 1º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro diz que os municípios são dotados de autonomia política, administrativa e financeira ². Compõem os Municípios do Sul Fluminense: Angra dos Reis, Barra do Piraí, Barra Mansa, Itatiaia, Parati, Pinheiral, Piraí, Porto Real, Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença, Três Rios e Volta Redonda.

Os municípios da Região Sul Fluminense possuem uma representatividade importante no Estado do Rio de Janeiro, sendo consideradas as cidades em crescimento e destaque, com relevância nacional e internacional. Encontramos hoje polos industriais e internacionais de veículos, indústrias químicas, empresas de montagens, empresas de embalagens, usinas nucleares, que fazem parte do polo Sul Fluminense.

De acordo com os estudos da Firjan no ano de 2021, o setor de serviços também teve resultado positivo (+4,5%) frente ao terceiro trimestre de 2020, impulsionado pelo avanço da vacinação que repercutiu sobre a recuperação da mobilidade urbana e sobre o desempenho mais favorável no mercado de trabalho ³. A sua localização é favorecida por fazer divisa com os estados de São Paulo e Minas Gerais. É banhado pelo oceano Atlântico nas cidades de Angra dos Reis e Parati. Possui diversos pontos Turístico, como cachoeiras, praias, além de infraestrutura, sendo um dos seus principais atrativos.

² Lei Complementar nº 89, de 17 de julho de 1998. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/70450>. Acesso em: 25/04/2023

³ Estudo Firjan .Disponível em: Firjan: Economia fluminense se recupera e cresce mais que a média do País - ISTOÉ Independente (istoe.com.br). Acesso em 25/04/2023)

O *web site* do Portal de dados do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro disponibiliza a transparência das informações dos municípios de modo que tenham total conhecimento dos recursos públicos aplicados. As informações disponibilizadas no site dedados fomentam a transparência e a *accountability*, tornando-se uma ferramenta destacada no processo de investimento e tomada de decisão por parte do usuário. O Tribunal de Contas é o órgão responsável pela fiscalização da aplicação dos recursos públicos por parte dos governantes. O uso de todo o dinheiro do contribuinte aplicado em impostos é verificado por esse setor da Administração Pública, que tem sua missão e atribuição definidas pela Constituição. (TCE-RJ 2023)

Assim, neste estudo a pesquisa se desenvolve com o objetivo de avaliar os pareceres desfavoráveis de acordo com o Portal de Dados do Tribunal de Contas do estado do Rio de Janeiro, por meio da observação e análise dos requisitos da Lei de Acesso à Informação. A avaliação iniciou-se no dia 10 de março de 2023, com o acesso ao endereço eletrônico do Portal de Dados do Tribunal de Contas.

1.6 Justificativa

A relevância do estudo é evidente pois trata de um assunto de importância, não só para o particular, mas também para o coletivo, principalmente na realidade atual, na qual constantemente são investigados casos de corrupção e desvio de verbas públicas nos municípios do Sul Fluminense.

O portal do TCE-RJ passou a ser uma ferramenta para o controle que pode ser acessada pelo munícipe em qualquer momento, para ter acesso de qualquer informação referente a receitas, despesas com educação e saúde, compras diretas geral e durante a COVID-19, licitações, gastos com pessoal entre outras informações.

Sendo assim, esta pesquisa busca estudar os pareceres do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e verificar se há preocupação em cumprir a lei, e conceder aos cidadãos esse acompanhamento da gestão sobre a destinação das receitas públicas. Um Município mais transparente, pode proporcionar mais segurança em relação a gestão.

1.7 Estrutura do Trabalho

Para atender o objetivo da pesquisa, o trabalho foi organizado em seis capítulos. O primeiro configura-se em uma introdução que anuncia o problema, argumentando sua importância e delimita o ambiente de trabalho por meio dos objetivos de pesquisa, o contexto estudado, sendo as Prefeituras Municipais da Região Sul Fluminense. O segundo capítulo descreve a organização do artigo da seguinte maneira: desenvolve-se a revisão bibliográfica sobre: (1) Controle na Administração Pública; (2) Tribunal de Contas Brasil, evolução, competência e regimentos; (3) Tribunal de Contas Estado do Rio de Janeiro; (4) Municípios do Sul Fluminense um breve contexto histórico; (5) Trabalhos correlatos, que fundamentam o estudo por meio de experiências sobre o tema. No terceiro capítulo, descreve-se o sujeito da pesquisa, o método da pesquisa, seu delineamento, e formas de tratamento dos dados.

Os dados para avaliação do objeto de estudo consistem na análise do Portal de Dados do Tribunal de Contas baseado na perspectiva do estudo da Lei de Acesso à Informação, por meio da análise, diagnóstico, observação dos requisitos. No quarto capítulo, apresentam-se a análise e discussões dos dados e os resultados da pesquisa. No quinto capítulo, apresenta-se o modelo proposto para melhoria do Portal de Transparência Municipal. No sexto capítulo descrevem-se as considerações finais da pesquisa e as recomendações de trabalhos futuros.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Este capítulo aborda definições e conceitos discutidos por diversos autores sobre os temas: 1. Controle na Administração Pública: controle interno e externo; 2. História do Tribunal de Contas: atuação no Brasil, evolução e competência; 3. Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro: Transparência dos Municípios do Sul Fluminense com a prestação de contas e controle da inclusão digital como uma inovação nos serviços públicos, disponibilizados à população em tempo real, focado na qualidade da informação.

2.1 Controle na administração pública

Os sistemas de controle definidos pela Carta Magna são dois: o controle interno, executado pelos próprios órgãos do respectivo aparelho estatal; e o controle externo, realizado pelo Poder Legislativo, que conta com o auxílio das cortes de contas (PEREIRA, 2014, p. 147)

Para Meirelles (2006) na administração pública controle é a faculdade de vigilância, correção e orientação que um Poder, Órgão ou Autoridade exerce sobre a conduta do outro.

Para Castro (2018), a palavra controle tem origem no latim e designava a relação dos contribuintes com o cobrador de impostos.

O Decreto-lei nº 200/67 art. 6º estabelece o Controle como um dos princípios fundamentais da administração pública e determinou que o controle das atividades da Administração Federal fosse exercido em todos os níveis e em todos os órgãos.

Bachtold (2008) afirma que a definição de administração pública é o planejamento, organização, direção e controle dos serviços públicos em prol do bem comum, de acordo com as normas do direito e da moral. Ele também diz que a função básica da administração é fazer as coisas por meio das pessoas, de modo eficiente e eficaz, sempre mantendo o interesse público acima do interesse particular

Dessa maneira, Costa e Terra (2008, p. 220) afirma que:

Falar em Administração Pública é inicialmente aclarar o que venha ser a sua própria designação, mesmo que o objeto deste não seja o exaurimento do assunto, mas de forma introdutória para a melhor compreensão do pleito do mesmo. Dessa forma, pode-se visualizá-la de dois modos, quais sejam em sentido amplo e, em sentido restrito. Sentido Amplo: referindo-se ao próprio Estado, ou seja, comum conjunto de órgãos e entidades incumbidos da realização da atividade administrativa, no intuito real de cumprimento das finalidades do Estado [...]. Ademais, tecnicamente, o termo Administração encerra qualquer dos Poderes do Estado no cumprimento de

sua função administrativa. Sentido Estrito: aludindo-se ao exercício da atividade administrativa exercida pelos entes da Administração, ou seja, é o Estado agindo, administrando. Aqui temos administração pública, como atividade desenvolvida pelo Estado. Em outras palavras, significa dizer que o conceito de Administração Pública em sentido estrito “não alcança a função política de Governo, de fixação de planos e diretrizes governamentais, mas tão somente a função propriamente administrativa, de execução de atividades administrativas”, ou seja, ela é voltada para os órgãos que desempenham funções administrativas.

A administração pública procura por meio da privatização e revalorização da sociedade civil por meio de um procedimento de concessão em que um serviço particular é contratado para realizar uma atividade de cunho coletivo, como por exemplo, serviços de saúde, educação, transporte, entre outros (SINAY *et al.*,2020).

2.1.1 Controle Interno

O controle interno está previsto na Lei 4.320/64, na Constituição Federal (1988) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (2000) e segundo Azevedo *et al* (2010) contribui para a instrumentalização do controle social e redução de desvios na execução da gestão pública. As Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), através da NBCT 16.8 aprovada pela Resolução CFC N°. 1.135/08, consideram o controle interno como suporte do sistema de informação contábil, no sentido de minimizar riscos e dar efetividade às informações da contabilidade, visando contribuir para o alcance dos objetivos da entidade do setor público, com a finalidade de:

- a) Salvar os ativos e assegurar a veracidade dos componentes patrimoniais;
- b) dar conformidade ao registro contábil em relação ao ato correspondente;
- c) propiciar a obtenção de informação oportuna e adequada;
- d) estimular adesão às normas e às diretrizes fixadas;
- e) contribuir para a promoção da eficiência operacional da entidade; e
- f) auxiliar na prevenção de práticas ineficientes e antieconômicas, erros, fraudes, malversação, abusos, desvios e outras inadequações.

Lima *et al.* (2012) afirmam que um bom controle interno agrega valor à organização e assegura confiabilidade aos clientes, fornecedores e investidores, pois permite que sejam identificados rapidamente os fatores internos e externos que possam impactar os negócios da empresa, tanto nas operações, na lucratividade, no seu ativo e passivo.

Em complemento Pagliato (2011) destaca que o controle interno também busca descrever as medidas que são tomadas pela administração de empresas, visando realizar a direção, preparação e controle dos negócios de uma organização.

Ainda, para Lima *et al.* (2012, p. 3):

Controle Interno são medidas constantes realizadas pela empresa para promover resultados eficientes nas atividades operacionais, protegendo o patrimônio e salvaguardando os bens e os direitos quanto a possíveis erros e fraudes, tornando os dados confiáveis, garantindo a continuidade do fluxo das operações para alcançar os objetivos, minimizando perdas e riscos que possam comprometer a continuidade da empresa no mercado em que se está inserida.

Por sua vez, Castro (2014, p.134) relata que “[...] o controle interno tem por objetivo recair sobre todos os atos e procedimentos administrativos do ente controlado e assegurar a execução segura da atuação administrativa, pautada em princípios e regras técnicas e de direito, com vistas à realização precípua do interesse público”.

O controle interno pode tornar o processo de gestão mais favorável não somente quanto a ilegalidades e prevenção de fraudes, mas também dentro das atividades frequentes de uma organização (SANTOS *et al*, 2022).

Complementando, Andrade (2020) afirma que, deve ser exercido em todos os níveis da entidade do setor público, compreendendo a preservação do patrimônio público, o controle da execução das ações que integram os programas e a observância às leis, aos regulamentos e às diretrizes estabelecidas.

Ainda, segundo Pereira (2004), [...] os objetivos do controle interno contemplam:

- a) dotar a empresa de uma base informativa confiável e tempestiva;
- b) comportamento induzir amento focado em resultados;
- c) salvaguardar o potencial de geração de riqueza (patrimônio); e
- d) garantir, subsidiariamente, observância de regulação aplicável à firma.

2.1.2 Controle Externo

O Controle externo no Brasil é assegurado pelo Legislativo com auxílio dos Tribunais de Contas. O art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal (2000) diz que o Poder Legislativo, diretamente ou com auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder, são os responsáveis pela fiscalização da gestão fiscal, assim como o art. 70 da Constituição Federal (1988) atribui ao controle externo e ao Sistema de Controle interno de cada poder, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

Para Sousa e Colares (2012) o controle externo tem por finalidade o controle técnico e político, sendo que o controle técnico é exercido pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e o político por representantes do Poder Legislativo eleitos pelo povo.

A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta quanto à legalidade, legitimidade,

economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas está prevista no art. 70 da Constituição Federal, que define que essa fiscalização será mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. No município, a fiscalização será exercida pelo poder Legislativo municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno conforme o art. 31 da CF/88.

O controle externo compreende o controle da execução orçamentária, com o objetivo de verificar a probidade da administração, a guarda e legal emprego dos 26 dinheiros públicos e o cumprimento da Lei de Orçamento. O controle da Execução Orçamentária segundo a Lei 4.320/64 art.75, compreende:

- I- A legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;
- II- A fidelidade funcional dos agentes da administração, responsáveis por bens e valores públicos;
- III- o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

2.1.3 Auditoria

A auditoria é mencionada no art. 71 CF/88, ao expressar as atribuições dos Tribunais de Contas, ao qual cabe:

- I - Apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio
- II - Julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos
- III - realizar [...] **inspeções e auditorias** de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes [...], e demais entidades referidas no inciso II. (grifo nosso)

Quanto a fiscalização financeira e orçamentária da União, a Lei nº 6.223, deixa claro que:

Art. 10. No julgamento das contas, os Tribunais de Contas tomarão por base o relatório anual, os balanços relativos ao encerramento do exercício, assim como, os certificados de auditoria e o parecer dos órgãos que devem pronunciar-se sobre as contas. (Brasil,1975)

A auditoria é um instrumento de fiscalização, portanto, os Tribunais de Contas Estaduais e Municipais fiscalizam as contas dos municípios promovendo auditorias nos órgãos estaduais e municipais. Segundo Dutra (2012), Auditor Federal de Controle Externo Tribunal de Contas da União, A inspeção foi considerada uma técnica de obtenção de dados da auditoria na redação dada pela Constituição Federal de 1967, no entanto, a Constituição Federal de 1988 colocou a auditoria e a inspeção lado a lado enquanto instrumentos de

fiscalização. Auditorias e inspeções são feitas com o fim de dar efetividade ao controle da administração pública.

Para a IFAC a “Auditoria é uma verificação ou exame feito por um auditor dos documentos de prestação de contas com o objetivo de o habilitar a expressar uma opinião sobre os referidos documentos de modo a dar aos mesmos a maior credibilidade” (TC, 1999, p. 30).

Conclui-se que, a auditoria é um dos meios que o Tribunal de Contas português utiliza para efetuar o controlo financeiro das entidades públicas sob sua jurisdição e, dadas as suas amplas competências e poderes de controlo, cada vez mais a auditoria, para além dos aspectos financeiros, visa também a aspectos de gestão, ambientais, de utilidade social etc. (TC, 1999, p. 30).

2.2 Tribunal de Contas no Brasil

O Tribunal de Contas é um órgão colegiado, o que implica afirmar que as decisões são tomadas de forma coletiva. (TCU, 2015) O Tribunal é formado pelo Plenário, a Primeira e a Segunda câmaras, o Presidente, as comissões, de carácter permanente ou temporário, e a Corregedoria, que colaborarão no desempenho de suas atribuições (art. 7º, TCU, 2012)

Os Tribunais de Contas Estaduais e Municipais são os responsáveis pela fiscalização da gestão pública municipal e estadual, de forma que atenda às expectativas da sociedade para que possa exercer o controle social. Eles têm como função auxiliar o Legislativo no controle externo de toda a Administração Pública (Brasil, 1988) estadual e municipal.

A Lei 4.320, de 1964, veio normatizar a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Segundo essa lei, a função de Controle externo cabe ao Legislativo e o Poder Executivo deve prestar contas ao Poder Legislativo, onde as contas são encaminhadas ao Legislativo, com parecer prévio do Tribunal de Contas.

Aguiar *et al* (2008) afirmam que compete ao Tribunal de Contas detectar irregularidade, mandar corrigi-la, aplicar multa, representando o Ministério Público quanto à improbidade administrativa e eventuais indícios de crime, ou seja, denunciando as improbidades detectadas, e declarando a inabilitação para o exercício de cargo, mas, não lhe cabe a tarefa de punir. Neste momento, a atuação efetiva do Controle Social poderia ser de

grande valia, pois junto aos Tribunais de Contas trabalharia na fiscalização das contas e cobrando ações punitivas e corretivas.

As contas prestadas podem ser julgadas regulares, regulares com ressalvas ou irregulares, de forma que são julgadas regulares quando há conformidade e exatidão nos demonstrativos contábeis, legalidade, legitimidade dos atos da gestão, no entanto, quando apresentarem improbidades ou outras faltas que não cause danos ao Erário as contas serão julgadas "Regulares com Ressalvas", cabendo ao Tribunal determinar medidas necessárias à correção, 35 por fim, as contas são julgadas como Irregulares quando é detectado prática ilegal, danos ao Erário, desvio de dinheiro ou bens públicos(Dutra, 2012).

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), promulgada em 4/05/00, tem como objetivo o maior controle dos gastos públicos e ser transparente no tocante a gerir tributos. Concebida como uma legislação abrangente sobre finanças do governo que incide sobre a administração pública como um todo, a LRF ratifica o processo de controle de gastos, bem como a estabilidade do orçamento público.

O Estado e a União não intervirá nos municípios, exceto quando não forem prestadas contas devidas, na forma da lei (BRASIL, 1988, art. 35, II) A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) em 2000 também atribuiu ao Controle Externo a responsabilidade pela fiscalização:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar.

A LRF estabelece normas das contas públicas, assegurando a transparência dos atos administrativos que permite à sociedade acesso às informações. Para Khair (2001) a relação entre o Executivo e Legislativo com a sociedade foi facilitada pela Lei de Responsabilidade Fiscal ao estabelecer a transparência dos atos governamentais através da ampla divulgação das prestações de contas, dos relatórios de gestão e, especialmente, pelo incentivo à participação da sociedade.

Darbishire (2009) acredita que a demanda do público por informações, a fim de responsabilizar os governos por suas ações e saber como eles estão gastando os recursos públicos tem sido um impulso para a transparência proativa. De forma que esta demanda tem levado à criação de regras que exigem a divulgação e leis de acesso à informação.

Contudo, a Lei de Acesso à informação (LAI) em 2011 veio regular o acesso à informação previsto na Constituição Federal de 1988, 5º, inciso XXXIII. A publicidade a que estão submetidos os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes

Executivo, legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público, além dos órgãos públicos da administração indireta, refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação (BRASIL, 2011, art. 2º, § único). Além do mais, cabe aos órgãos e entidades do poder público assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação (BRASIL, 2011, art. 6º, I).

A Constituição Federal (1988) no artigo 5º, XXXII, define o direito do cidadão de ter acesso às informações dos órgãos públicos. Já a Lei de Responsabilidade Fiscal veio cobrar mais efetivamente a prestação de contas e ressaltar a importância da transparência na gestão fiscal por parte dos governantes. Para Khair (2001), que escreveu o Guia de Orientação para as prefeituras da Lei de Responsabilidade Fiscal⁴, a característica marcante da Lei é a obrigatoriedade da transparência do planejamento e da execução da gestão fiscal, já que ela estabelece normas voltadas para a responsabilidade da gestão fiscal, que pressupõe a ação planejada e transparente que previna riscos e corrija desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas.

Criada para auxiliar na prevenção, manutenção e uso consciente dos orçamentos com destinação a bens e serviços públicos. A lei nº 8666/93 tornou-se um assunto complexo e com várias vertentes de interpretação, pois a influência comercial e política interfere na economia, na sociedade e no poder público, devendo ser tratado de maneira calculada para que seja mantido o direito do contribuinte, e para que não haja desperdício de dinheiro público, conforme redação dada pela lei 8666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (BRASIL, LEI 8666/93).

Para Junqueira (2013), a alienação de bens, na administração pública, se dará ao interesse público, justificada por meio de projeto básico. Após aprovada, deverá seguir as normas vigentes na lei nº 8.666/93, que regulamenta e padroniza os procedimentos para a realização de licitações na administração direta. A autora mostra a existência de diferenças entre aquisição de bens imóveis e móveis, uma vez que para o imóvel a aquisição se dará

4 Lei nº 101 de 04 de maio de 2000. Lei de Responsabilidade Fiscal. Disponível em: Lcp101 (planalto.gov.br). Acesso em: 14/04/2023.

apenas após a autorização do legislativo, além da avaliação para verificação da licitação, onde deve ser comprovada a concorrência.

Para Ferreira (2013), a licitação se limita ao poder público em poder adquirir bens e serviços, utilizando as prerrogativas da lei 8666/93, visando a compra de produtos ou contratação de serviços com o melhor preço, visibilizando verbas públicas.

Garcia (2010) complementa que as licitações devem estar vinculadas ao processo licitatório decorrente a necessidade do poder público e devem deixar o processo mais justo para empresas pequenas, já que em seu trabalho está exposto que empresas grandes conseguem melhores licitações em seus contratos, já que possuem melhores condições de apresentação de produtos com o melhor preço.

Contudo, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde sua promulgação recebeu várias críticas e tentativas de alterações e revogações. Visto isso, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Lei nº 14.133/2021, alterou de forma substancial as compras públicas sustentáveis no Brasil.

O artigo 191, caput, da nova lei de licitações esclarece que, durante esse período de 02 (dois) anos de vigência concomitante da antiga e da nova lei, a Administração Pública poderá optar por licitar por qualquer das duas leis desde que haja a indicação expressa no edital de qual se optou, vedada a aplicação combinada das duas leis. Tal regra de transição é importante para que a Administração Pública venha a se adaptar aos novos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, adéque os seus processos internos, qualifique os seus servidores e passe finalmente a aplicar o novo regime.

A Lei nº 14.133/2021 incorporou de forma definitiva a importância de a Administração Pública levar em consideração o ciclo de vida dos bens e materiais em suas compras públicas, como forma de garantir a sustentabilidade dessas aquisições: a) no artigo 6º, inciso XXIII, exige que o termo de referência tenha como elemento descritivo a descrição da solução como um todo, considerando o ciclo de vida do objeto; b) no artigo 11, inciso I, indica que o processo licitatório tem por objetivo assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto; c) no artigo 18, inciso VIII, esclarece que a fase preparatória do processo licitatório deve compreender a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto e d)

no artigo 34, §1º, define que no julgamento por menos preço, os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis.

2.3 Tribunal de Contas Estado do Rio de Janeiro

Compete ao TCE/RJ realizar em auxílio ao Controle Externo exercido pela Alerj e Câmaras Municipais, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial de órgãos da administração direta e de órgãos e entidades da administração indireta e fundacional do Estado e dos Municípios (exceto os do Município do Rio de Janeiro).

Dentre as competências dos Tribunais de Contas, sobressai a ação fiscalizadora no tocante à área de pessoal que, em especial, é propiciada pelas competências estabelecidas no art. 71, incisos I a IV e VI, da Carta Federal (art. 123, incisos I a V da Constituição do Estado do Rio de Janeiro), a saber:

- I - Apreciar as contas prestadas, anualmente, pelo chefe do Poder Executivo federal (Tribunal de Contas da União - TCU); do Estadual e do Municipal (Tribunal de Contas do Estado – TCE/RJ); 12
- II - Julgar as contas dos administradores, ordenadores de despesa e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos dos Três Poderes;
- III - Apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal a qualquer título (ressalvada a nomeação para cargos em comissão e a designação para funções de confiança), bem como os de sua inativação e, ainda, de fixação de remuneração de vereadores, prefeitos e vice-prefeitos;
- IV - Realizar inspeções - “a arma mais poderosa do Tribunal” - auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;
- VI- Fiscalização da aplicação dos recursos repassados pela União aos Estados e Municípios e dos Estados aos Municípios (Barroso, 1996).

Conforme o estabelecido no artigo 5.º da Lei Complementar Estadual 63, de 01.08.1990, o TCE-RJ tem jurisdição própria e privativa, em todo o território estadual, sobre pessoas e matérias sujeitas a sua competência, abrangendo todos os órgãos, entidades e fundos da Administração Estadual e dos Municípios do Estado, com exceção da Capital.

2.4 *Accountability*

Para Denhardt e Denhardt (2007), a visão normalmente associada à *accountability* e à responsabilização dos agentes públicos, como parte do modelo da Administração Pública Tradicional, refere-se a uma atuação focada nos padrões tradicionais de controle, restritos à verificação da conformidade das despesas públicas, que determina a atuação da maioria dos órgãos de controle. Os autores entendem que o ser humano é um ser político que age na comunidade, que a comunidade politicamente articulada requer a participação do cidadão para a construção do bem comum e que o bem comum precede a busca do interesse privado. Dadas as características desse modelo, os administradores públicos devem ser responsáveis e obrigados a prestar contas. Entende-se que esse novo processo de governança é um ato democrático, de transparência e equidade social.

A participação dos cidadãos no processo decisório do ente governamental é uma dimensão da *accountability* tão importante quanto a prestação de contas e a transparência. Porém, Santos (1993) localiza na realidade brasileira uma enorme massa urbanizada, incapaz de participação ou desmotivada para isso, além da baixa taxa de demandas, do descrédito por parte da sociedade tanto nas instituições quanto na eficácia do Estado, bem como uma permanente negação de conflito devido à incapacidade de, ao assumi-lo, encontrar respostas por parte do Estado a esse conflito.

Complementando, Pinho (2008) vê o Brasil em uma situação de fraca *accountability*, em que não há participação por parte da sociedade no sentido de exigir mais transparência do Estado, comportando-se este de acordo com um modelo histórico implantado de insulamento ante a sociedade civil.

2.5 Dos Municípios Pesquisados

Compõem os Municípios do Sul Fluminense: Angra dos Reis, Barra do Piraí, Barra Mansa, Itatiaia, Parati, Pinheiral, Piraí, Porto Real, Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença, Três Rios e Volta Redonda. Na Tabela 1 foi anexado os dados estatísticos disponibilizados no Portal do IBGE (IBGE 2022).

Tabela 1- Indicativos Estatísticos da Região Sul Fluminense ano de 2022

Tabela 2- Indicativos Estatísticos da Região Sul Fluminense						
Cidade	População	Área Territorial	Renda Percápita	IDHM	Receita Realizada	Despesa Empenhada
Angra	210.171	813,42 km ²	R\$ 51.816,01	0,72	R\$ 1.048.674.530,00	R\$ 844.589.270,00
Barra do Pirai	101.139	584,61 km ²	R\$ 24.500,58	0,73	R\$ 222.231.640,00	R\$ 201.994.190,00
Barra Mansa	185.237	547,13 km ²	R\$ 31.943,28	0,73	R\$ 506.164.130,00	R\$ 464.462.820,00
Itatiaia	32.312	241,035 km ²	R\$ 143.113,69	0,74	R\$ 197.629.240,00	R\$ 164.176.860,00
Parati	44.175	924,29 km ²	R\$ 39.657,61	0,69	R\$ 21.765.460,00	R\$ 211.378.470,00
Pinheiral	25.563	82,25 km ²	R\$ 30.642,95	0,71	R\$ 82.483.140,00	R\$ 78.865.220,00
Pirai	29.802	490,25 km ²	R\$ 88.440,87	0,7	R\$ 19.305.070,00	R\$ 162.303.950,00
Porto Real	20.254	50,892 km ²	R\$ 121.817,60	0,71	R\$ 150.221.330,00	R\$ 142.407.050,00
Quatis	14.562	284,82 km ²	R\$ 21.400,10	0,69	R\$ 651.270,00	R\$ 52.943.460,00
Resende	133.244	1099,33 km ²	R\$ 61.373,00	0,77	R\$ 540.030.090,00	R\$ 417.280.430,00
Rio Claro						
Rio das flores	9.401	478,78 km ²	R\$ 29.516,65	0,68	R\$ 47.768.520,00	R\$ 46.492.110,00
Valença	77.202	1300,76 km ²	R\$ 29.267,52	0,74	R\$ 18.632.290,00	R\$ 16.722.620,00
Três Rios	82.468	322,84 km ²	R\$ 65.103,57	0,72	R\$ 264.323.770,00	R\$ 250.872.140,00
Volta Redonda	274.925	182,1 km ²	R\$ 42.445,64	0,77	R\$ 869.283.570,00	R\$ 825.227.070,00

Fonte: Adaptado dos dados do IBGE (2023)

Pode ser observado na tabela que o Município de Volta Redonda possui o maior número de habitantes da Região Sul Fluminense, Valença detém a maior Área Territorial. O município mais bem desenvolvido no coeficiente de renda é Itatiaia. No quesito Receita realizada e Despesa empenhada é observado que Angra detém o maior índice. Por se tratar de um município turístico, Angra, recebe mais repasses com destino específico ao turismo para fomentar ainda mais a economia do Estado do Rio de Janeiro.

2.6 Trabalhos Correlatos

Foram pesquisados estudos anteriores que se relacionam com o tema investigado neste artigo. Na literatura, encontramos uma ampla utilização do Portal de Transparência na área pública e nas organizações privadas um pouco explorada. Assim, relacionamos alguns trabalhos que correspondem ao tema pesquisado: a) abordaremos dois trabalhos sobre a transparência na prestação de contas dos gastos públicos Cruz, Ferreiro (2008); Ferreira, Silva, Rosa, Alberton (2020). b) o estudo dos autores Guimarães *et al.* (2008); Silva *et al.* (2014) explicam sobre a aplicação do *accountability*;

Quadro 1 – Trabalhos Correlatos

Transparência na Prestação de Contas dos Gastos Públicos		
Autor	Trabalho	Resultados
Cruz e Ferreira (2008)	Ações utilizadas pelo município de Feira de Santana (BA) no período de 1997-2004 para tornar transparente o processo de elaboração e execução orçamentária.	Concluíram que o município no processo orçamentário ainda não disponibiliza informações de forma suficiente e compreensível.
Ferreira <i>et al.</i> (2020)	Municípios goianos que cumprem os dispositivos legais da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto a transparência das prestações de contas no período de janeiro de 2010 a dezembro de 2018	Concluíram que não há uniformidade de informações entre os municípios, apesar de transcorridos dezoito anos de promulgação da LRF.
Aplicação do <i>Accountability</i>		
Guimarães <i>et al.</i> (2008)	Analisar o Balanço Patrimonial do ano de 2006 da Prefeitura Municipal de Tucano/BA, sob a ótica do <i>Accountability</i> .	Concluíram que o Balanço Patrimonial foi uma ferramenta pouco condizente para a proposta do <i>Accountability</i> efetuada pelo Poder Executivo.
Silva <i>et al.</i> (2014)	Investigaram a transparência das informações da gestão pública municipal no Vale do Mucuri (MG), divulgadas nos portais eletrônicos, visando discutir os resultados na perspectiva da <i>accountability</i> .	Concluíram que nos maiores municípios, encontram-se indícios de transparência, constatando-se que quanto maior o nível de desenvolvimento socioeconômico, maior o nível de transparência.

Fonte: As autoras, 2023.

Os trabalhos correlatos ganham importância quando está, de alguma forma, ligado a uma questão social que afeta um segmento substancial da sociedade. O estudo cumpre essa

exigência, pois busca entender o contexto da prestação de contas municipal e demonstrar as principais ressalvas apuradas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro em relação ao parecer desfavorável a aprovação das contas Municipais das cidades do Sul Fluminense, com as similaridades e diferenças municipais, que são avaliadas pelo corpo deliberativo do TCE/RJ, se faz relevante pois afeta significativamente os cidadãos do Estado do Rio de Janeiro.

3 METODOLOGIA

3.1 Classificação da Pesquisa

Com o intuito de alcançar os resultados traçados neste presente trabalho, define-se a classificação da pesquisa como sendo descritivo exploratório e qualitativo, de acordo com Matias-Pereira (2016) o estudo descritivo é uma forma capaz de demonstrar integralmente ou diferenciar fenômenos. As variáveis relacionadas têm como finalidade serem identificadas na pesquisa descritiva (GIL, 2022).

A pesquisa exploratória segundo Gil (2022) descreve maior condição de formular conhecimento do problema e construir hipótese, por meio de levantamento de dados e análises dos dados.

Quanto a abordagem qualitativa buscou a compreensão dos fenômenos explorados e sobre a realidade estudada (COSTA; COSTA, 2015).

3.2 Sujeitos da Pesquisa e Local da Pesquisa

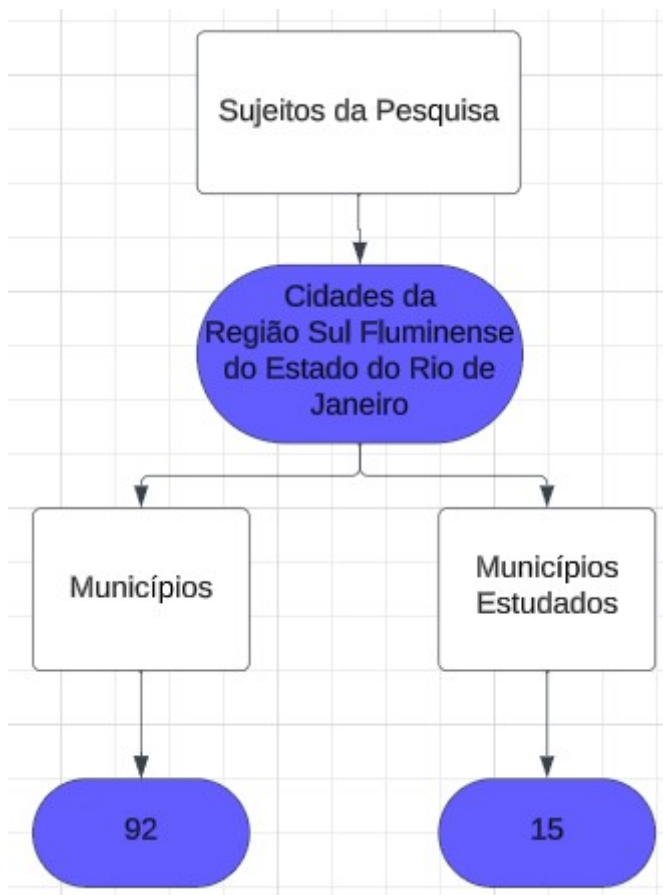
O sujeito que compõe essa pesquisa é o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), organizado por conselheiros indicados pelo governador do estado, e nomeados pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ), o sujeito da pesquisa segundo os autores Costa; Costa (2015 p. 42) “os sujeitos da pesquisa são aqueles que geram informações que, de alguma forma serão utilizadas pelos pesquisadores.”

3.3 Amostra

Matias-Pereira (2016) define amostra como sendo o universo a ser investigado e a forma como ele será selecionado. Sendo assim, a pesquisa foi realizada através do Portal de Transparência do Estado do Rio de Janeiro que compõe 92 municípios, cujo objetivo foi observar os pareceres dos 15 municípios da região Sul Fluminense do Estado, sendo Angra dos Reis, Barra do Piraí, Barra Mansa, Itatiaia, Parati, Pinheiral, Piraí, Porto Real, Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença, Três Rios e Volta Redonda.

A seguir na Figura 1, demonstram as características das amostras dos sujeitos da presente pesquisa.

Figura 1 - Caracterização da Seleção dos Municípios



Fonte: Dados da pesquisa (2023).

Dentre o universo de 92 municípios foram pesquisados 15 municípios do Sul Fluminense, de acordo com Matias-Pereira (2016) os pesquisadores utilizam amostras não probabilísticas, que podem ser amostras intencionais, definidas pelos pesquisadores como aquelas em que são escolhidos e representem o “bom julgamento” da população/universo. De acordo com estudos da FIRJAN em 2021, os municípios do Sul Fluminense, são cidades economicamente estruturadas e com altos índices em desenvolvimento industriais no setor químico e de veículos, nas empresas de montagens e embalagens e nas usinas Nucleares.

Nesse sentido, a observação foi executada a partir dos dados levantados por meio do Portal de Transparência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ), onde foram analisados os dados sobre os efeitos dos pareceres desfavoráveis de prestação de contas dos 15 municípios do Sul Fluminense entre os períodos de 8 anos, no recorte de 2015 e 2022.

Sendo assim, o objetivo da análise dos dados coletados é demonstrar os efeitos dos pareceres desfavoráveis nas prestações de contas do TCE-RJ dos 15 municípios, e demonstrar os impactos dessas rejeições.

No Quadro 1 encontram-se destacados os procedimentos metodológicos executados em cada etapa da pesquisa.

Quadro 1- Procedimentos Metodológicos

Quadro 1- Procedimentos Metodológicos	
Fase 1	Início: Definição do Problema e Objetivo.
	Revisão da Leitura: Artigos Científicos, Dissertações, Livros, etc.
	Contextualização: Formulação do problema, determinação do problema.
Fase 2	Coleta de dados: Observação e análise dos dados encontrados.
Fase 3	Análise e interpretação dos dados.
	Tabulação dos dados.
	Descrição dos dados coletados.
Fase 4	Conclusão da apresentação dos dados.

Fonte: Os autores (2023)

A fase 1 e fase 2, trata-se do início dessa presente pesquisa onde foram utilizadas fontes de artigos científicos, livros e dissertações que ajudaram a traçar os objetivos encontrados nesse estudo e coletar todas as informações necessárias para dar andamento ao estudo. O levantamento e interpretação dos dados serão descritos e coletados objetivando os efeitos desfavoráveis, como ilustrado na fase 3. A fase 4 destaca a conclusão da pesquisa.

3.3.1 Delimitação da Pesquisa

A delimitação se caracteriza por apresentar os dados emitidos nos pareceres desfavoráveis das Prestações de Contas dos municípios do Sul Fluminense, sendo delimitados em 15 municípios.

O estudo limita-se e usa de ferramentas os dados abertos que constam no Portal de Transparência dos Municípios de Angra dos Reis, Barra do Piraí, Barra Mansa, Itatiaia, Parati, Pinheiral, Piraí, Porto Real, Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença, Três Rios e Volta Redonda.

Através das informações disponíveis exclusivamente no Site do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ)⁵. Os quais são disponibilizados a todos os usuários em nível nacional e internacional.

3.3.2 Instrumentos de Coleta de Dados

Com o objetivo de coletar resultados consistentes no estudo realizado, foi desenvolvido um instrumento de análise documental e observação.

Para a coleta dos dados, a obtenção de dados por observação pode determinar aspectos da realidade (MATIAS-PEREIRA, 2016), nesse sentido foram descritos os seguintes procedimentos selecionados e categorizados os 15 municípios da região Sul Fluminense pesquisa dos dados a partir dos pareceres desfavoráveis fornecidos pelo Portal de Transparência dentre os anos de 2015 a 2022.

Após a seleção e coleta dos dados desfavoráveis, foram feitas as análises nas respectivas cidades que tiveram algum tipo de rejeição e acrescentado a partir de 2016, com acesso ao portal TCE-RJ nos meses de março a junho de 2023. Como Ilustrado na Figura 1.

Figura 2- Municípios com Indicadores



Fonte: Os autores (2023).

5 Tribunal de Contas Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: Portal TCE-RJ (tcerj.tc.br). Acesso em: 15/06/2023

As imposições para pesquisa foram construídas e fundamentadas pelas bases dos dados disponibilizados no Portal do TCE-RJ. Após todos os dados coletados iniciou-se a descrição de toda a pesquisa que foi analisada.

3.3.3 Procedimentos da Pesquisa para a Coleta de Dados

O estudo foi realizado a partir de uma revisão da literatura para fundamentar a proposta do artigo. Matias-Pereira (2016) descreve as técnicas empregadas como observação, roteiros, testes, escalar entre outros. O diagnóstico preliminar e as análises coletadas estão descritos no capítulo 4 do presente trabalho.

Os pareceres encontrados foram divulgados através do portal de transparência do TCE-RJ e encontrados dados a partir do ano de 2017 referentes a prestações do ano de 2016. Os resultados do ano 2015 foram pesquisados, mas não encontrado dados para análise dos pareceres e o ano de 2022 ainda consta em análise visto o período realizado do presente trabalho.

Para a aplicação dos dados coletados, foi desenvolvido a Figura 2, a fim de demonstrar os municípios. No quadro 2 a seguir, serão descritos as irregularidades, impropriedades e recomendações que os municípios quais os pareceres em comum as cidades, estão descritos os requisitos analisados.

Quadro 2- Requisitos observados dos pareceres nos municípios estudados de 2015 a 2022.

Requisito 1: Irregularidades	Nº de municípios entre 2015 e 2022
1.1 Falta de equilíbrio Financeiro	13
1.2 Obrigação com despesas ou parcelas sem que haja disponibilidade de caixa suficiente para o efeito, nos últimos dois quadrimestres do mandato que não possam ser cumpridas integralmente dentro do atual mandato	13
1.3 Movimentação irregular do FUNDEB	11
1.4 Cancelamento de Restos a pagar	12
Requisito 2: Impropriedade	Nº de municípios entre 2015 e 2022
2.1 Sistema de tributação deficiente	10
Requisito 3: Recomendações	entre 2015 e 2022
3.1 Uso consciente e responsável dos recursos do Royalties	22
3.2 Controle e redução das despesas com pessoal	8
3.3 Alcançar metas do IDEB	14

Fonte: Os autores (2023)

Observam-se por meio do Quadro 2 os três requisitos estudados no presente trabalho. No requisito 1 foi destacado as irregularidades que apareceram com frequência no período estudado são elas: falta de equilíbrio financeiro; obrigação com despesa ou parcelas sem que haja disponibilidade de caixa suficiente para o efeito, nos últimos dois quadrimestres do mandato; movimentação irregular do FUNDEB; cancelamento de restos a pagar.

Como destaca o requisito 2 a impropriedade mais apontada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro TCE-RJ no período de 2015 a 2022 foi o sistema de tributação deficiente, o que dificulta a arrecadação de receita do município.

Para finalizar foram selecionadas as três recomendações mais utilizadas para reparar as irregularidades dos municípios do Sul Fluminense no período abordado.

4 RESULTADOS DA PESQUISA E ANÁLISES

Os resultados foram apresentados a partir dos dados coletados no Portal Transparência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, observando-se no Quadro 3 o quantitativo de municípios do Sul Fluminense que reportaram os pareceres desfavoráveis nos anos entre 2015 e 2022.

Quadro 3 – Municípios com Indicador contrário na Prestação de Contas.

MUNICÍPIOS COM INDICADOR CONTRÁRIO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS							
Municípios	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Angra dos Reis	x						
Barra do Piraí	x						
Barra Mansa	x		x				
Itatiaia	x						
Paraty	x						
Pinheiral	x						
Piraí							
Porto Real	x						
Quatis							
Resende	x						
Rio Claro	x		x	x	x		
Rio das Flores	x			x			
Valença	x	x	x				
Três Rios	x						
Volta Redonda	x		x	x	x	x	

Fonte: Dados da pesquisa (2023).

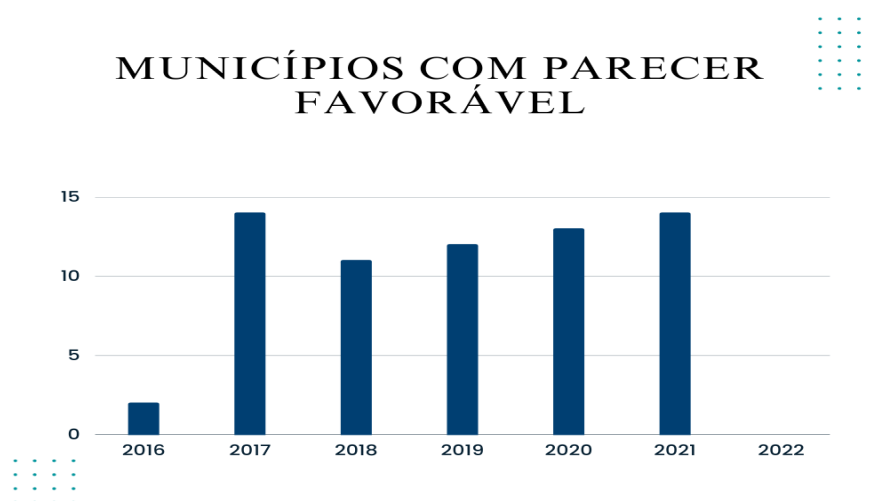
Pode-se observar que em 2016, treze municípios obtiveram parecer contrário nas prestações de contas. No primeiro ano de mandato, as prestações de contas são feitas a partir do último ano de mandato do gestor anterior, com isso, os governantes muitas vezes enfrentam desafios específicos que podem afetar a avaliação das suas prestações de contas.

É importante notar que esses fatores não garantem automaticamente um parecer desfavorável na prestação de contas, além disso, as instituições de controle, como os tribunais de contas e órgãos de auditoria, têm o papel de fiscalizar, a fim de detectar irregularidades nas contas da gestão pública. Como descrito no referencial teórico, pelo autor Aguiar *et al* (2008), onde afirma que, compete ao Tribunal de Contas detectar irregularidade,

mandar corrigi-la, aplicar multa, representando o Ministério Público quanto à improbidade administrativa e eventuais indícios de crime.

Como resultado podemos analisar o quantitativo de municípios que seguiram a legalidade e concluíram suas prestações de contas com êxito e obtiveram parecer favorável, como demonstrado no gráfico 1 abaixo.

Gráfico 1 - Quantitativo dos Municípios com parecer favorável



Fonte: Dados da pesquisa (2023).

Observou-se que os municípios de Quatis e Piraí foram os únicos que obtiveram parecer favorável no exercício de 2016, ou seja, foram realizadas avaliações positivas pelos órgãos de controle, em relação às gestões financeiras e orçamentárias de um município. Isso significa que as administrações municipais foram consideradas eficientes, transparente e em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis no que diz respeito ao uso dos recursos públicos.

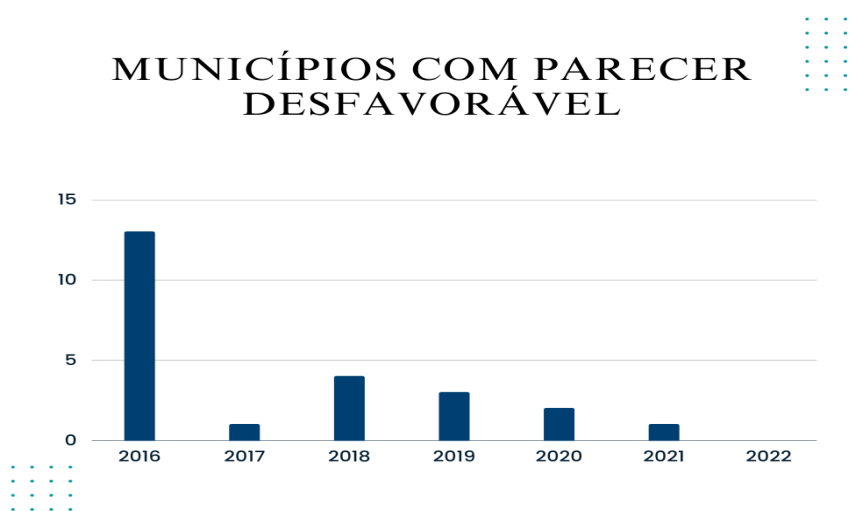
Dos 15 municípios estudados, 13 municípios obtiveram parecer desfavorável, significa que a avaliação foi negativa, em relação à gestão financeira e orçamentária de um município. Isso indica que houve irregularidades, inadequações ou problemas na administração dos recursos públicos municipais.

Um parecer desfavorável é um sinal sério de que a administração municipal não está agindo de maneira adequada e transparente, contrariando o que estabelece no Art. 1º, §1º da LRF, no que diz respeito ao uso dos recursos públicos. Isso pode resultar em medidas legais e administrativas, como a reprovação das contas pelo legislativo municipal, a abertura de investigações e a aplicação de sanções aos responsáveis.

Complementando ainda, acredita-se na importância da transparência fiscal para o alcance da estabilidade macroeconômica e o crescimento de alta qualidade. Esta representa uma importante contribuição à causa da boa governança, pois promoveria um debate público mais bem informado sobre a concepção e o resultado da política fiscal, ampliaria o controle sobre os governos no tocante à execução dessa política e, assim, aumentaria a credibilidade e a compreensão das políticas e opções macroeconômicas por parte do público. (PASCOAL, 2003a). Portanto, é importante que o município tome medidas corretivas para resolver as irregularidades apontadas e melhorar a gestão financeira e orçamentária.

Abaixo no Gráfico 2 podemos observar o quantitativo de municípios que obtiveram esses pareceres desfavoráveis no período estudado.

Gráfico 2 - Quantitativo dos Municípios com parecer desfavorável.



Fonte: Dados da pesquisa (2023).

Neste contexto, os pareceres desfavoráveis para os Municípios de Angra dos Reis; Barra do Piraí; Barra Mansa; Itatiaia; Parati; Pinheiral; Porto Real; Resende; Rio Claro; Rio das Flores; Valença; Três Rios e Volta Redonda, apresentam parecer prévio contrário à aprovação das contas do chefe do Executivo pela Câmara Municipal em face das irregularidades mantidas pelo corpo instrutivo e com elisão da irregularidade proposta pelo Ministério Público Especial referente ao regime próprio de previdência Municipal, com impropriedades, determinações e recomendações.

Posteriormente observou-se os requisitos apontados pelo relatório das Prestações de Contas Municipais, dentre os requisitos podemos analisar: as irregularidades administrativas, essas, podem ser tratadas em um contínuo, iniciando por aquelas de menor

gravidade que não apresentam poder de prejudicar os resultados dos serviços públicos ou de causar danos ao erário, aumentando em gravidade até chegar no outro extremo nos chamados atos de corrupção que possuem a capacidade de prejudicar a eficácia das políticas públicas (AZFAR & GURGUR, 2008; MAURO, 1995; REINIKKA & SVENSSON, 2004; OLKEN, 2005).

Os requisitos foram divididos em falta de equilíbrio, obrigação com despesas ou parcelas sem que haja disponibilidade de caixa suficiente para o efeito, ou seja, sem o dinheiro em caixa para suprir as obrigações, a Lei de Responsabilidade Fiscal não se pode contrair dívidas que não sejam cumpridas integralmente dentro do atual mandato.

Outros requisitos avaliados foram à movimentação irregular do FUNDEB e o cancelamento de Restos a pagar, essas foram as irregularidades mais observadas nos relatórios enviados pelos municípios no período estudado.

A seguir, demonstrou-se nos quadros 4, 5, 6 e 7 os municípios que receberam as irregularidades que compõem o Requisito 1, no período estudado.

Quadro 4 - Municípios que receberam a Irregularidade: Falta de Equilíbrio Financeiro

Requisito 1: Irregularidades							
1.1 Falta de equilíbrio Financeiro	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Angra dos Reis	x						
Barra do Piraí	x						
Barra Mansa	x						
Itatiaia	x						
Paraty	x						
Pinheiral	x						
Piraí							
Porto Real	x						
Quatis							
Resende	x						
Rio Claro			x				
Rio das Flores			x				
Valença		x					
Três Rios	x						
Volta Redonda	x						
TOTAL	10	1	2	0	0	0	0
TOTAL DO PERÍODO	13						

Fonte: Dados da pesquisa (2023).

A falta de equilíbrio financeiro é dada como Irregularidade a partir da Lei Federal nº 9.717/98, que dispõe sobre regras gerais para organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores públicos dos entes da Federação, tem como principal objetivo garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do Sistema Previdenciário. Com isso, observou-se na tabela acima que 13 municípios obtiveram essa irregularidade na fiscalização, são eles: Angra dos Reis, Barra do Piraí, Barra Mansa, Itatiaia, Paraty, Pinheiral, Porto Real, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença, Três Rios e Volta Redonda.

Quadro 5 - Municípios que receberam a Irregularidade: Obrigação com despesas ou parcelas sem que haja disponibilidade de caixa suficiente para o efeito.

Requisito 1: Irregularidades							
1.2 Obrigação com despesas ou parcelas sem que haja disponibilidade de caixa suficiente para o efeito, nos últimos dois quadrimestres do mandato que não possam ser cumpridas integralmente dentro do	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Angra dos Reis	x						
Barra do Piraí	x						
Barra Mansa	x						
Itatiaia	x						
Paraty	x						
Pinheiral	x						
Piraí							
Porto Real	x						
Quatis							
Resende	x						
Rio Claro					x		
Rio das Flores	x						
Valença	x						
Três Rios	x						
Volta Redonda	x						
TOTAL	12	0	0	0	1	0	0
TOTAL DO PERÍODO	13						

Fonte: Dados da pesquisa (2023).

De acordo com o Art. 42 da Lei Complementar Federal n.º 101/00, é vedado, nos dois últimos quadrimestres do mandato, a assunção de obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. Com isso, observou-se a necessidade de criar mecanismos de controle das despesas públicas as regras e a adoção de

medidas para evitar a criação de "restos a pagar" excessivos, garantindo a sustentabilidade das finanças públicas, como estabelece o Decreto nº 9.428, de 28 de junho 2018. Isso pode incluir a revisão de contratos, a alocação de recursos orçamentários adequados, planejamento financeiro responsável e o principal instrumento para a gestão fiscal responsável é a efetiva utilização do planejamento fiscal, realista e responsável. (LUQUE, 2019). Os Municípios que receberam essa irregularidade em 2016 foram: Angra dos Reis, Barra do Pirai, Barra Mansa, Itatiaia, Paraty, Pinheiral, Porto Real, Resende, Rio das Flores, Valença, Volta Redonda e Três Rios. No exercício de 2020, apenas o município de Rio Claro, apresentou insuficiência de caixa em seus relatórios.

Quadro 6- Municípios que receberam a Irregularidade: Movimentação irregular do FUNDEB

Requisito 1: Irregularidades							
1.3 Movimentação irregular do FUNDEB	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Angra dos Reis							
Barra do Pirai							
Barra Mansa	x						
Itatiaia	x						
Paraty							
Pinheiral							
Pirai							
Porto Real							
Quatis							
Resende	x						
Rio Claro	x		x		x		
Rio das Flores	x						
Valença			x				
Três Rios	x						
Volta Redonda	x					x	
TOTAL	7	0	2	0	1	1	0
TOTAL DO PERÍODO	11						

Fonte: Dados da pesquisa (2023).

Foram apuradas pelo TCE/RJ, diferenças entre o saldo final da movimentação de recursos do Fundeb e o saldo financeiro conciliado, apontando para um saldo contábil inferior ao apurado nas prestações de contas, o que representa a saída de recursos da conta do fundo sem a devida comprovação, descumprindo assim o disposto no artigo 21 c/c o artigo 23,

inciso I da Lei Federal n.º 11.494/07. O exercício de 2016 foi o que mais resultou em movimentação irregular do FUNDEB, totalizando 7 municípios, são eles: Itatiaia, Barra Mansa, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Três Rios e Volta Redonda.

Quadro 7- Municípios que receberam a Irregularidade: Cancelamento de Restos a pagar

Requisito 1: Irregularidades							
1.4 Cancelamento de Restos a pagar	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Angra dos Reis	x						
Barra do Piraí	x						
Barra Mansa	x						
Itatiaia	x						
Paraty							
Pinheiral							
Piraí							
Porto Real	x						
Quatis							
Resende							
Rio Claro					x		
Rio das Flores							
Valença	x		x				
Três Rios	x						
Volta Redonda	x				x	x	
TOTAL	8	0	1	0	2	1	0
TOTAL DO PERÍODO	12						

Fonte: Dados da pesquisa (2023).

É demonstrado nos dados que os municípios de Angra dos Reis, Barra do Piraí, Barra Mansa, Itatiaia, Porto Real, Rio Claro, Valença, Três Rios e Volta Redonda, cancelaram, sem justificativa apresentada nos relatórios, Restos a Pagar Processados, após a liquidação da despesa e a assunção da obrigação de pagar (artigos n.º 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64). A conduta atenta contra os princípios constitucionais da transparência, da impessoalidade e da moralidade administrativa (art. 37 da CRFB/88). Complementando ainda, o município de Volta Redonda, cancelou restos a pagar sem justificativa em 3 exercícios distintos, sendo assim, como demonstrado na tabela acima os municípios do Sul Fluminense receberam 12 vezes a irregularidades.

Verificou-se que os relatórios também possuíam Impropropriedades, as "impropriedades" apontadas pelo TCE (Tribunal de Contas do Estado) nos relatórios de prestação de contas se referem a inadequações, falhas ou problemas identificados na gestão financeira e orçamentária de uma entidade, sujeitas à fiscalização do TCE. Essas impropriedades são indicadas pelo TCE como resultado de auditorias e análises detalhadas das demonstrações financeiras e dos procedimentos contábeis da entidade.

A seguir será demonstrado no Quadro 8, o Requisito 2, onde foi apontado os municípios que tiveram Impropropriedade.

Quadro 8- Principal Impropropriedade encontrada nos relatórios dos Municípios no período estudado.

Requisito 2: Impropropriedade							
2.1 Sistema de tributação deficiente	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Angra dos Reis	x						
Barra do Piraí	x						
Barra Mansa	x						
Itatiaia	x						
Paraty	x						
Pinheiral	x						
Piraí							
Porto Real							
Quatis							
Resende	x						
Rio Claro							
Rio das Flores							
Valença	x						
Três Rios	x						
Volta Redonda	x						
TOTAL	10	0	0	0	0	0	0
TOTAL DO PERÍODO	10						

Fonte: Dados da pesquisa (2023).

Identificou-se no quadro 8 que entre os anos de 2015 e 2023, 10 (dez) municípios tiveram impropriedade em sistema de tributação deficiente. Existência de sistema de tributação deficiente, essa informação segundo art. 11 da LRF/2000 indica o prejuízo da efetiva arrecadação dos tributos instituídos pelo município, essas impropriedades encontradas

nos sistemas de tributação desses municípios trazem segundo a Lei implicações para a Administração Pública.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Com base nessas normas, Giubert (2005) acredita que os municípios poderão aumentar a disponibilidade de recursos para o investimento em programas de desenvolvimento social e econômico e a obtenção deste resultado indicará um desenho institucional adequado para o objetivo proposto para a lei.

Em síntese, a análise das impropriedades em sistemas de tributação deficientes demonstra a necessidade premente de reformas e melhorias na administração tributária municipal. A execução de estratégias direcionadas pode não apenas aumentar a arrecadação, mas também restaurar a confiança da população na gestão pública. Para Martins (1995. P. 8), a reforma é uma condição para expandir a capacidade de governação e reforçar a confiança da sociedade nas instituições democráticas.

Assim, seguiu-se analisando os relatórios das Prestações de Contas sobre o prisma de averiguar as principais Recomendações do TCE-RJ, descritas no quadro 9.

As recomendações feitas pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE) nas prestações de contas municipais são orientações ou sugestões emitidas por esse órgão de controle após analisar as contas públicas de um município. Essas recomendações, com base na LRF têm o objetivo de melhorar a gestão financeira e administrativa do município, garantindo a transparência, a legalidade e a eficiência na utilização dos recursos públicos.

Abaixo, nos Quadros 9, 10 e 11 demonstrou as principais Recomendações apontadas pelo TCE/RJ e o quantitativo de municípios no período estudado.

Quadro 9- Municípios que receberam a Recomendação: Uso consciente e responsável dos recursos do *Royalties*

Requisito 3: Recomendação							
3.1 Uso consciente e responsável dos recursos do Royalties	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Angra dos Reis	x						
Barra do Piraí	x						
Barra Mansa	x		x				
Itatiaia	x						
Paraty	x						
Pinheiral	x						
Piraí							
Porto Real	x						
Quatis							
Resende	x						
Rio Claro	x		x	x	x		
Rio das Flores	x				x		
Valença	x	x	x				
Três Rios	x						
Volta Redonda	x		x	x			
TOTAL	13	1	4	2	2	0	0
TOTAL DO PERÍODO	22						

Fonte: Dados da pesquisa (2023).

Os recursos dos royalties não devem ser utilizados para pagamento do quadro permanente de pessoal e de dívidas do ente (artigo 8º da Lei Federal nº 7.990/89), excetuando-se aquelas dívidas com a União e suas entidades e o custeio de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, especialmente na educação básica pública em tempo integral, inclusive as relativas a pagamento de salários e outras verbas de natureza remuneratória a profissionais do magistério em efetivo exercício na rede pública (Lei Federal nº 12.858/13). Tais recursos podem ainda ser aplicados na capitalização dos fundos de previdência (Lei Federal nº 10.195/01

Ressalte-se, ainda, que a Lei Federal nº 12.858/13 estabeleceu um rol de receitas oriundas dos royalties que devem ser destinadas exclusivamente para a educação pública, com prioridade para a educação básica, e para a saúde.

O Tribunal de Contas do Estado considerou relevante efetuar recomendação ao final dos relatórios para que os municípios atentem para as necessidades do uso consciente e responsável dos recursos dos royalties, priorizando a alocação dessas receitas na aplicação de programas e ações voltadas para o desenvolvimento sustentável da economia local, bem como, busque alternativas para atrair novos investimentos de forma a compensar as possíveis perdas de recursos futuros.

Observou-se que o Requisito no quadro 10 foi o mais apontado nos relatórios durante os anos de 2015 até 2022 entre os municípios do Sul Fluminense. A Lei introduzida que trata sobre o assunto define uma gestão voltada ao investimento dos recursos dos Royalties, garantindo ao município a capacidade de garantir que eles sejam utilizados de maneira sustentável e que seus benefícios se estendam em longo prazo.

Quadro 10- Municípios que receberam a Recomendação: Controle e redução das despesas com pessoal

Requisito 3: Recomendação							
3.2 Controle e redução das despesas com pessoal	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Angra dos Reis	x						
Barra do Piraí							
Barra Mansa							
Itatiaia	x						
Paraty							
Pinheiral							
Piraí							
Porto Real	x						
Quatis							
Resende							
Rio Claro	x		x				
Rio das Flores	x						
Valença							
Três Rios							
Volta Redonda			x			x	
TOTAL	5	0	2	0	0	1	0
TOTAL DO PERÍODO	8						

Fonte: Dados da pesquisa (2023).

A Constituição Federal, em seu artigo 169, determinou que a despesa com pessoal dos entes da Federação não pode exceder aos limites estabelecidos em lei complementar. Atualmente, a Lei de Responsabilidade Fiscal regulamenta a matéria.

O inciso III, b, do artigo 20 da Lei Complementar Federal n.º 101/00, estabelece como limite para despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal o percentual 54% do valor da Receita Corrente Líquida – RCL, ressaltando, que no caso de descumprimento do limite legal, o município deve eliminar o percentual excedente nos dois quadrimestres seguintes, conforme previsto no artigo 23 da referida Lei Complementar Federal. Considerando que a apuração

dos Gastos de Pessoal se faz nos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF, sendo, inclusive, a não observância aos percentuais, motivo de alerta por parte deste Tribunal, na forma do §1º do art. 59 da Lei Complementar Federal n.º 101/00.

Visto isso, identificou-se nos relatórios que o Poder Executivo dos municípios registrados no exercício de 2016, realizou o aumento da despesa com Pessoal expedido nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão, contrariando a Lei de Responsabilidade Fiscal. Nos demais exercícios, os municípios efetuaram gastos com pessoal em percentual superior ao máximo estabelecido na alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000, que é de 54%. Em face disso, originou a recomendação para controle de Despesa com Pessoal.

Quadro 11- Municípios que receberam a Recomendação: alcançar metas do IDEB.

Requisito 3: Recomendação							
3.3 Alcançar metas do IDEB	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Angra dos Reis	x						
Barra do Piraí	x						
Barra Mansa			x				
Itatiaia							
Paraty	x						
Pinheiral	x						
Piraí							
Porto Real	x						
Quatis							
Resende							
Rio Claro	x		x				
Rio das Flores							
Valença			x				
Três Rios	x						
Volta Redonda	x					x	
TOTAL	8	0	3	0	0	1	0
TOTAL DO PERÍODO	12						

Fonte: Dados da pesquisa (2023).

A Educação básica tem seu resultado monitorado por meio do indicador de desempenho denominado Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - Ideb, que, além de informar o desempenho médio da Educação nacional, permite a todo ente federado avaliar o desempenho de sua rede escolar.

O Ideb foi criado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep em 2007 e relaciona, de forma pioneira, informações de rendimento escolar (aprovação) e desempenho (proficiências) em exames padronizados, como a Prova Brasil – para os municípios e o Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) – para as unidades da federação e para o país.

A Recomendação consiste na necessidade de estabelecer procedimentos de planejamento, acompanhamento e controle de desempenho da educação na rede pública de ensino, aprimorando a referida política pública, para que sejam alcançadas as metas do IDEB. Com isso, notou-se no Quadro 11 que no ano de 2016, o TCE/RJ recomendou para mais municípios do período estudado, alcançar as metas do IDEB.

Além disso, foi observado que as recomendações feitas pelo TCE não são mandatórias, mas são altamente recomendadas. Os gestores municipais têm a responsabilidade de avaliar e implementar essas recomendações para melhorar a gestão pública e garantir o uso responsável dos recursos públicos. O não cumprimento das recomendações pode resultar em ações legais e sanções, dependendo da gravidade das irregularidades identificadas nas contas municipais.

Por fim, as recomendações visam promover a *accountability* dos gestores públicos perante a população, garantindo que haja transparência, responsabilização e prestação de contas na utilização dos recursos públicos, de modo a fortalecer a confiança da sociedade nas instituições governamentais e a assegurar que os interesses e necessidades dos cidadãos sejam atendidos de forma eficaz e ética, como cita Denhardt e Denhardt (2007) no referencial teórico.

5 CONCLUSÃO

Concluiu-se que o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro possui um papel importante para a sociedade, pois veio com o intuito de fiscalizar a gestão dos governantes através de um Portal de dados que transmite a transparência dos recursos arrecadados pelos municípios, a Lei complementar 131/2009, conhecida como lei da transparência foi criada para acrescentar novas diretrizes à lei complementar 101, de 4 de maio de 2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal (LRF), garantindo assim, que a população tenha um total conhecimento onde os recursos públicos são aplicados.

Em síntese, o presente trabalho buscou identificar, interpretar e listar os fundamentos legais, teóricos dos pareceres das prestações de contas dos municípios, os resultados dos efeitos dos pareceres das prestações de contas e os principais pontos dos quesitos considerados desfavoráveis pelo Tribunal de Contas. Através dos pareceres disponibilizados pelo Portal de Transparência do TCE-RJ onde foram escolhidos 15 municípios do estado do Rio de Janeiro para o estudo, foram coletados e analisados dados que nos permitiram alcançar conclusões significativas sobre o problema de pesquisa **“Quais são os efeitos do parecer desfavorável de Prestação de Contas em municípios do Sul Fluminense disponibilizadas no Portal TCE do Rio de Janeiro?”**

Para responder ao problema de pesquisa destacou-se os dados descritos as irregularidades, impropriedades e recomendações que os municípios tiveram em comum nos pareceres estudados, os efeitos desfavoráveis foram as irregularidades, falta de equilíbrio financeiro; a obrigação com despesa e parcelas sem que haja disponibilidade de caixa suficiente para o efeito, nos últimos dois quadrimestres do mandato. A responsabilidade dos gestores em fazer uma administração consciente é fundamental para promover o uso eficaz e ético dos recursos, a administração consciente não apenas beneficia a organização, mas também contribui para uma sociedade mais justa e sustentável. Portanto, os gestores desempenham um papel-chave na construção de uma cultura de responsabilidade e consciência em suas organizações.

As movimentações irregulares do FUNDEB e cancelamento de restos a pagar, é essencial para garantir que esses recursos sejam utilizados de maneira eficaz e para promover a qualidade da educação básica. O não cumprimento das regulamentações e a ocorrência de movimentações irregulares podem resultar em sérias consequências, tanto financeiras quanto legais. Portanto, é fundamental adotar medidas proativas para evitar tais problemas. Nas

impropriedades destaca o sistema de tributação deficiente e as recomendações, o uso consciente e responsável dos recursos do Royalties; Controle e redução das despesas com pessoal e alcançar metas do IDEB, fundamental garantir a colaboração e a comunicação entre os diferentes órgãos e departamentos do governo para abordar essas impropriedades de maneira coordenada e eficaz. As parcerias com a sociedade civil e a realização de consultas públicas também podem ser úteis para envolver os cidadãos nas decisões relacionadas a essas questões críticas.

Ao longo deste estudo, foi possível concluir que no ano de 2016 teve um maior destaque, pois dos 15 municípios¹³ obtiveram pareceres contrários nas prestações de contas, sendo apenas 2 municípios com pareceres favoráveis, motivo pelo qual, foi o último ano de mandato, originando então um novo governo, acompanhado de um novo prefeito.

Posteriormente, concluiu-se que o TCE-RJ atribuiu aos municípios, irregularidades e impropriedades com recomendações pertinentes para o auxílio da transparência do governo, como por exemplo, a utilização dos recursos de *royalties*, onde eram utilizados para fins contrários ao que estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Entende-se que o Tribunal de Contas do Rio de Janeiro desempenha um papel importante na fiscalização e no controle das finanças públicas e na promoção da transparência e responsabilidade governamental, disponibilizando dados para uma fiscalização mais efetiva da população.

É importante ressaltar que este trabalho não esgota o assunto, mas lança luz sobre o tema abordado “PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS: UM ESTUDO SOBRE O PORTAL DO TCE-RJ”, incentivando pesquisadores futura a aprofundar essas questões. Além disso, as descobertas desta pesquisa têm implicações práticas e podem ser úteis para a população ao conceder acesso ao que os municípios arrecadam e como tem sido realizada as despesas provenientes desses recursos.

Como conclusão final, esta pesquisa contribui para o entendimento sobre os requisitos analisados desfavoráveis na Prestação de Contas a partir do Portal de Transparência do TCE-RJ e destaca a importância dos municípios em seguir a legalidade com o objetivo de promover a transparência para qualquer indivíduo que possua interesse em tais dados, levando em consideração que o Tribunal de Contas é o corpo técnico responsável por indicar pareceres favoráveis e desfavoráveis a provação das contas dos municípios, cabendo ao legislativo aprovar ou não as contas do gestor municipal.

Para estudos futuros e a sequência de pesquisas posteriores, recomendamos um acompanhamento sobre os dados levantados pelo Tribunal sobre as irregularidades, improbidades e recomendações, a fim de verificar a evolução de aprovação ou desaprovação das contas públicas junto as Câmaras Legislativas Municipais nos anos 2016 a 2022.

6 REFERÊNCIAS

AGUIAR, Ubiratan Diniz de; FIGUEIREDO, Alexandre; FIGUEIREDO, Pedro S.; O papel do Controle Externo TCU, TCE, TCM. UNIVERSIDADE ABERTA DO NORDESTE - ensino a distância, 2008.

Andrade, A. F. (2020). Controle interno. Curitiba: Contentus. Acesso em: 28/03/2023

AZEVEDO, Ricardo Rocha de; SOUZA, José Antônio de; VEIGA, Cátia Maria Fraguas. Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público: NBCASP Comentadas. 2.ed. - Curitiba, PR: Tecno data Educacional, 2010.

Azfar, O. &Gurgur, T. (2008) Does corruption affect health outcomes in the Philippines? Econ. Gov., Dordrecht, 9, p. 197-244.

Bachtold, C. (2008). Noções de Administração Pública. Cuiabá: EdUFMT; Curitiba: UFPR, 117p.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, 1988. Texto Constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2015. Disponível em: [http://ConstituiçãoTextoAtualizado_EC_127_128\(camara.leg.br\)](http://ConstituiçãoTextoAtualizado_EC_127_128(camara.leg.br)). Acesso em: 09/03/2023

BRASIL, Lei nº 6.223, de 14 de julho de 1975. Dispõe sobre a fiscalização financeira e orçamentária da União, pelo Congresso Nacional, e dá outras providências. Disponível em: [L6223\(planalto.gov.br\)](http://L6223(planalto.gov.br)). Acesso em: 06-04-2023

CASTRO, Domingos Poubel de. Auditoria, contabilidade e controle interno no setor público. 7ª ed. Edição do Kindle. São Paulo: Atlas, 2018.

Castro, R. P. A. (2014). Sistema de Controle Interno: Uma Perspectiva do Modelo de Gestão Pública Gerencial. 3. ed. ver. E ampl. Belo Horizonte: Fórum
Costa, M. M. M., & Terra. R. B. (2008). http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/salvador/marli_marlene_moraes_da_costa.pdf

COSTA, Marco Antônio F; COSTA, Marila de Fátima Barrozo da. Projeto de pesquisa: entenda e faça. 6. ed. Petrópolis, RJ. Vozes, 2015.

DA CRUZ, Claudia Ferreira. Um Estudo empírico sobre a configuração das receitas e despesas em um município de grande porte do Estado da Bahia. In: Anais do Congresso Brasileiro de Custos-ABC. 2008.

DA SILVA, Simão Pereira; WAKIM, Vasconcelos Reis; DE MAGALHÃES WAKIM, Elizete Aparecida. A transparência da gestão pública dos municípios do vale do Mucuri (MG): uma síntese do Déficit de Accountability. Revista Brasileira de Contabilidade, n. 205, p. 12-29, 2014.

DARBISHIRE, Helen, Proactive Transparency: The future of the right to information? A review of standards, challenges, and opportunities. Working Paper prepared for the World Bank, Access to Information Program. Washington, DC. 2009.

Denhardt, J. V., & Denhardt, R. B. (2007). The new public service: serving, not steering Expanded edition Nova York: M. E. Sharpe.

DUTRA, Tiago A. de Goveia Lins. Integração dos instrumentos constitucionais de controle externo: uma proposta para a legitimação do modelo brasileiro por meio de isomorfismos institucionais. Concurso Nacional Monografias de Conselheiro Henrique Santillo, Brasília, 2012. 2º Lugar

FERREIRA, Celma Duque et al. Transparência da prestação de contas dos gastos públicos nos governos municipais: um estudo de caso no Estado de Goiás. REVISTA AMBIENTE CONTÁBIL-Universidade Federal do Rio Grande do Norte-ISSN 2176-9036, v. 12, n. 2, p. 157-178, 2020. Disponível em: Vista do Transparência da prestação de contas dos gastos públicos nos governos municipais: um estudo de caso no Estado de Goiás (ufrn.br)

GARCIA, Flavio Amaral. Licitações e contratos administrativos. Casos e polêmicas. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

Gil, Antônio C. *Como Elaborar Projetos de Pesquisa*. Disponível em: Minha Biblioteca, (7th edição). Grupo GEN, 2022.

GIUBERTI, Ana Carolina. Efeitos da lei de responsabilidade fiscal sobre os gastos dos municípios brasileiros. 2005. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

GUIMARÃES, Isac Pimentel et al. Transparência na Administração Pública Municipal: Um estudo de caso sob a ótica dos fundamentos da Accountability. SIMPÓSIO DE EXCELÊNCIA EM GESTÃO E TECNOLOGIA, 2008. Disponível em: Microsoft Word - 458_Administracao Publica e Accountability.doc (aedb.br)

JUNQUEIRA, Daniela Cerri. Licitações e contratos da administração pública. São João da Boa Vista: Lumen Júris, 2013.

KHAIR, Amir Antônio. Lei de Responsabilidade Fiscal: Guia de Implementação para as prefeituras. São Paulo, BNDES, 2001.

LEITE, A. A. B. Descentralização, Responsabilização e (des)Controle: determinantes e impactos da corrupção e má gestão dos recursos federais nos municípios brasileiros. [s.l.] UFPE. Pernambuco, 2010

Lima, H. M. A. L., Melo, F. A. O., Reis, P. N. C.; Lima, C. C. S., & Oliveira, V. M. S. (2012). Controle Interno como Ferramenta Essencial Contra Erros e Fraudes Dentro das Organizações. In: Simpósio de Excelência em Gestão e Tecnologia. <https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos12/25416604.pdf>. Acesso em: 18/04/2023

LUQUE, Carlos Antônio; SILVA, VERA. A lei de responsabilidade na gestão fiscal: combatendo falhas de governo à brasileira. *BrazilianJournalofPoliticalEconomy*, v. 24, p. 413-432, 2019.

MARTINS, Luciano. Reforma da administração pública e cultura política no Brasil: uma visão geral. 1995.

Matias-Pereira, José. *Manual de Metodologia da Pesquisa Científica*. Disponível em: Minha Biblioteca, (4th edição). Grupo GEN, 2016

MAURER, Daniela Ferreira. Revisão Narrativa em Licitações na Saúde Pública. São Francisco de Paula: Lumen Júris, 2013.

Mauro, P. (1995) Corruption and growth. *Quarterly Journal of Economics*,

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 32. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2006.

Oxford, 110 (3), p. 681-712. Olken, B. A. (2005) Corruption and the cost of redistribution: micro evidence from Indonesia. *Journal of Public Economics*, Cambridge, 90 (4-5), p. 853-870.

PACELLI, G. *Administração Financeira Orçamentária*, 2. Ed. Ver., atual. e ampl. - Salvador: Editora JusPodivm, 2019

PASCOAL, V. F. Lei de Responsabilidade Fiscal Recife: Espaço Jurídico, 2003a.

Pereira, A. N. (2004). A importância do controle interno para a gestão de empresas. *Pensar Contábil*, 6(25). <http://www.atena.org.br/revista/ojs2.2.306/index.php/pensarcontabil/article/view/68>. Acesso em: 16/04/2023

PEREIRA, J.M. *Controle Cidadão: Controle de Contas e Transformação da Administração Pública*. Fundação Demócrito Rocha: Universidade Aberta do Nordeste, 2014. Disponível em: f10_-_controle_cidadao.pdf (tce.ce.gov.br). Acesso em: 06/04/2023.

Pinho, J. A. G. (2008). Investigando portais de governo eletrônico de estados no Brasil: muita tecnologia, pouca democracia. *Revista de Administração Pública*, 42(3), 471-493.

Reinikka, R. & Svensson, J. (2004) Local capture: evidence from a central government transfer program in Uganda. *The Quarterly Journal of Economics*, Oxford, 119 (2).

Santos, L. M. S., Cruz, C. A. B., Silva, J. B., & Araújo, R. N. (2022). Controle interno na administração pública: Um estudo de caso em uma empresa de médio porte. *Research, Society and Development*, 11(3), 1-11. Disponível em: <https://doi.org/10.33448/rsd-v11i3.26526>. Acesso em: 28/03/2023

Santos, W. G. (1993). *Razões da desordem*. Rio de Janeiro: Rocco.

Secretaria do Tesouro Nacional - STN. Decreto traz mudanças na regulamentação de restos a pagar da União. Disponível em: [9428 \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br) . Acesso em: 14 out. 2023.

Sinay, M. C. F., Sinay, L., Braga, I. L., Martins, A. C., & Duarte, A. L. F. Administração pública e fiscalização de concessionárias: um estudo de caso. *Research, Society and*

Development,9(8), e459985837. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.33448/rsd-v9i8.5837>. Acesso em:30/03/2023

SOUSA, Lyndon Johnson Nonato de; COLARES, Mirela Cavalcante. CONTROLE INTERNO GOVERNAMENTAL. ANAIS ELETRÔNICOS DA I CIEGESI / I ENCONTRO CIENTÍFICO DO PNAP/UEG 22-23 de junho de 2012 - Goiânia, Goiás.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - Supremo Tribunal Federal. Disponível em: Acesso em 30 de março de 2023.

Tomada de Contas Especial, gov.br, [s.d.]. Disponível em: Tomada de Contas Especial - Secretaria de Governo (www.gov.br). Acesso em: 09/03/2023.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Competência dos Tribunais de Contas. (grupo de servidores/professores do TCE/RJ - coordenado pelo professor Carlos Ramos de Barros), 1996.

TRIBUNAL DE CONTAS. Manual de Auditoria e de Procedimentos, vol. I e II. Ed., Tribunal de Contas, 1999.



AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Autorizo a AEDB – ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DOM BOSCO, pela presente **Autorização para Publicação** e conforme o disposto na Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 a qual altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências, eu(nós):

NOME COMPLETO AUTOR(ES)/ MATRÍCULA/CPF:

Victoria Marques Arantes Ettore Martins / 20163023 / 178.350.084-50
Ester Madassa de Oliveira Sant'anna / 20163037 / 159.881.934-22

Marque ao que se refere:

- Graduação – Nome do Curso: Ciências Contábeis
 Especialização – Nome do Curso: _____
 Mestrado – Nome do Curso: _____
 Doutorado – Nome do Curso: _____
 Outro – Nome: _____

Tipo de documento:

- TCC – Trabalho de Conclusão de Curso (monografia)
 TCC – Trabalho de Conclusão de Curso (artigo)
 TCC – Trabalho de Conclusão de Curso (projeto)
 Outro - Nome: _____

Autorizo(amos) a partir desta data o uso do trabalho científico intitulado:

TÍTULO COMPLETO (Subtítulo se houver)

Prestação de Contas Municipais: um estudo sobre o Portal do
TCE - RJ

Para arquivo e publicação pela ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DOM BOSCO e suas Faculdades, incluindo a publicação em instituições parceiras caso ocorra, em quaisquer bases de dados, banco de dados, sites, repositório institucional e catálogos, entre outras modalidades de disponibilização da informação, interna e externamente.

Declaro(amos) ter ciência de que:

- A) A referida autorização não confere autorização para venda;
B) Que o texto acima referenciado é de minha(nossa) autoria, responsabilizando-me(nos), portanto, pela autoria do texto, concedendo à AEDB plenos direitos para arquivá-lo e publicá-lo como aqui autoriza, permitindo publicação, reprodução, divulgação, desde que para fins institucionais e científicos da AEDB;

Reitero(amos) ainda, que esta autorização vigorará por **prazo indeterminado**.

Resende, 14 de Dezembro de 2023.

Assinatura(s):

Ester Madassa de Oliveira Sant'anna
Victoria Marques Arantes Ettore Martins